



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJÁ/GO E O 1 CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE ITAJA/GO – CONSEG, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DISPOSTOS ADIANTE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235 - Setor Central, nesta cidade de Itajá, Estado de Goiás, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENIS CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 060.763.351-49, portador da RG 544.617, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim Planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CONVENIADO: 1 CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE ITAJA/GO – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Jose Luiz Borges, s/n, Centro, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 20.259.421/0001-49, representada pelo Presidente Sr. Paulo Marcos da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.865.881-15, residente e domiciliado na Rua Fabrizio Roger De Freitas Borges, n 387, Vila Nova, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

1.1 O presente Termo de Convenio e Cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº 1.606 de 12 de agosto de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente Convênio o repasse para viabilizar a utilização da mão de obra/força trabalho dos reeducandos nas frentes de trabalho/obras que o município de Itajá estiver realizando, bem como as insurgências que a comunidade local necessitar.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O 1 CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE ITAJA/GO – CONSEG, deverá manter durante toda a execução deste convênio, compatibilidade com as obrigações por ele



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o poder Público.

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.2 CONVENIADA:

4.2.1 Aplicar os valores das contribuições na realização do projeto previsto no objeto da Clausula Segunda de acordo com o Plano de Trabalho apresentado juntado no Processo deste Termo, utilizando-se de todos os meios para a sua realização;

4.2.2 Prestar contas do convenio junto á Superintendência Municipal de Controle Interno na forma de relatório, até 15 (quinze) dias após o repasse pelo Município.

4.2.3 Independente do objeto aqui prescrito, o 1 CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE ITAJA/GO – CONSEG, se compromete a sempre zelar pela aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Único – Deverá a **CONVENIADA** manter sempre o número mínimo de 08 (oito) reeducandos para desenvolver as frentes de trabalho, sob pena de Rescisão de Convênio.

4.3

4.3.1 O CONVENIENTE deverá realizar os repasses dentro das limitações do orçamento para a realização do projeto proposto de acordo com o cronograma constante do Plano de trabalho, condicionado o repasse á comprovação de todos os gastos e ainda:

- a) Fiscalizar a execução do presente convênio, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração;
- b) Notificar imediatamente a CONVENIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

5.1 O acompanhamento deste convênio fica a cargo do senhor **Superintendente de Controle Interno**, designado “Gestor do Contrato”, através da Portaria nº 487 de 26 de março de 2019, atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da instrução Normativa 010/2015 do TCM.

5.2 A fiscalização ficará a cargo do servidor nomeado pelo **Gestor do Contrato**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio.

5.3 A fiscalização exercida não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONVENIADA** pela completa e perfeita execução do objeto pactuado.

CLAUSULA SEXTA – Das Despesas e forma de Pagamento



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



6.1 O Município poderá repassar, para execução do objeto deste instrumento com o repasse a título de contribuições, o valor estimado e mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global e estimado de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme Lei nº 1.606/2019.

6.2 As despesas decorrentes deste Convênio serão desembolsadas de forma única conforme cronograma apresentado no Plano de trabalho.

CLAUSULA SETIMA – Dos Recursos

7.1 As despesas decorrentes deste Convenio correrão a conta do vigente orçamento de acordo com o Plano de Classificação Programática da Lei Federal nº 4.320/64, sendo acobertada pela seguinte Dotação Orçamentária:

0239.04.122.7009.8040 (manutenção de Serviços Administrativos) (100)
33.90.41 – 20180507 – Contribuições.

CLAUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 O prazo de vigência deste Convênio será da data da sua assinatura a **31 de dezembro de 2019**.

Subclausula Única:

O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo se presentes as condições exigidas pela legislação pertinente, nos termos do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – Das Alterações

9.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes n presente instrumento, serão providos por “anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente convênio, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 Este Termo poderá ser rescindido por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, nas seguintes formas: por ato unilateral da administração, de forma amigável, ou judicial nos termos da legislação (conforme artigo 79, Lei nº. 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1 O plano de trabalho proposto para a assinatura deste Convênio passa a integrar o presente termo como anexo único, devendo ter observação obrigatória para o cumprimento e prestação de contas referentes ao objeto acordado nos termos da lei.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 Incumbirão ao LOCATARIO, providenciar a publicação do extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao tribunal de contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Do Foro

14.1 Para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste Termo de Convenio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Itajá/GO, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente CONVENIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas idôneas.

Itajá/GO, 01 de julho de 2019.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES
Secretário Municipal de Administração

PAULO MARCOS DA SILVA
Presidente do CONSEG

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____